

## ATA DA 52ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONEMA

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, foi realizada a 52ª Sessão do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONEMA, com a presença de Antônio Carlos Freitas de Gusmão (Secretário Executivo), e dos Conselheiros, Jorge Luiz Paes Rios (ABES), Verônica da Matta (ALERJ), Markus Stephan Wolfjdünkell Budznykz (APEDEMA - RJ), Alceo Magnanini (BIOSFERA), Benedicto Humberto Francisco (CLUBE DE ENGENHARIA), Odair Paes de Jesus (CREA-RJ), Paulo Pizão (FIRJAN), Lucia Barbosa Rodrigues Ribeiro (INEA), Úrsula André Hallais Issa (SEDRAP) e Elaine Costa Silva (SEEDUC). Como convidado, tivemos a participação dos Analistas Ambientais Marco Luiz Coelho Netto e Erika Cantanhede. O Secretário Executivo do CONEMA, Sr. Antônio Carlos Freitas de Gusmão, abriu a sessão às 10h30min e leu a Ata da reunião do dia 30/05/2014, que já havia sido enviada aos membros do Conselho. Após aprovação da Ata, iniciamos a discussão sobre os desdobramentos da Resolução CONEMA nº 10/2009, referente ao licenciamento ambiental das Estações de Radio Base - ERB, que se encontra com sua aplicação suspensa, e que se constitui no único assunto da pauta. Representaram o INEA os Analistas Ambientais Érika Catanhede e Marco Luiz, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, CILAM/INEA, que apresentaram um histórico referente ao tema. A documentação mencionada foi a seguinte: 1) A Deliberação CECA nº 4.956/08, que aprovou a DZ-1848 R-0 referente ao licenciamento ambiental das ERB's; 2) A Resolução CONEMA nº 09, de 08/01/2009, que regulamentou a DZ nº 1.848 - R-1; 3) A Resolução CONEMA nº 10/2009, que regulamentou a IT nº 1.849 - R-1, referente ao licenciamento ambiental das Estações de Radio Base - ERB; 3) O Agravo de Instrumento de 07/10/2009, que determinou a suspensão da sua aplicabilidade, e 4) A Lei nº 11.394/2009 que regulou o assunto a nível federal. Os Analistas do INEA esclareceram que, após a Lei nº 11.934/2009, fizeram consulta à Procuradoria do INEA e à Procuradoria Geral do Estado - PGE, que orientaram no sentido da suspensão da aplicabilidade das Resoluções do CONEMA no licenciamento ambiental das ERB's. Os Analistas do CILAM/INEA informaram que: **1)** Em 2008 foi criado um Grupo de Trabalho composto por técnicos da FEEMA e do Ministério Público Estadual, com objetivo de elaborar uma Diretriz para o Licenciamento Ambiental das ERB's – Estações de Radio Base de telefonia móvel celular, no estado do Rio de Janeiro; **2)** A Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas – TELCOMP moveu uma ação (restrita a seus associados) e que, a partir de uma decisão judicial, o INEA está impedido, desde junho de 2009, de aplicar a Deliberação CECA nº 4.956/08, que aprovou a DZ-1848 R-0 referente ao licenciamento ambiental das ERB's; **3)** A Procuradoria Geral do Estado - PGE entrou com recurso especial, que ainda não foi encaminhado para o Superior Tribunal de Justiça - STJ nem para o STF - recurso extraordinário dirigido ao Supremo. **4)** Foi realizada uma consulta em função da Operadora TIM ter solicitado Certidão Ambiental para ERB's alegando não serem estes equipamentos passíveis de licenciamento ambiental; **5)** A resposta da PGE foi que "...a decisão proferida no Agravo de Instrumento, atualmente em vigor, se aplica, tão somente, para operação de antenas (ERB's) e equipamentos BTS (Base Transceiver Station) nele instalados, com emissão de radiação, sob o fundamento de que as emissões de radiação das ERB's não são nocivas e obedecem a critérios operacionais estabelecidos pela ANATEL." "Ocorre que isto não se confunde com inexigibilidade de licenciamento para a instalação das estruturas físicas das torres instaladas ou a serem instaladas, atividade esta que deverá ser objeto de licenciamento, por parte dos órgãos competentes, de acordo com a legislação aplicável." **6)** em resposta à Procuradoria do

51 INEA “A existência de decisão judicial que afasta a necessidade de licenciamento das  
52 Estações de Rádio Base - ERB’s não é capaz de autorizar a indevida intervenção de  
53 quem quer que seja em Área de Preservação Permanente, como são os topos de morro.  
54 Assim, verificada a existência de construção irregular em tais localidades, cabe ao Órgão  
55 Ambiental adotar as medidas punitivas cabíveis, bem como aqueles tendentes à  
56 remoção das construções. ” Após as devidas informações, os Conselheiros fizeram os  
57 seguintes questionamentos e sugestões: **1)** se a decisão proferida no Agravo de  
58 Instrumento alcança as Resoluções do CONEMA; 2) solicitar parecer da ASJUR/SEA  
59 sobre o alcance do Agravo de Instrumento em relação às Resoluções CONEMA nº  
60 09/2009 e 10/2009; 3) foi sugerida a criação de uma Câmara Técnica das ERB’S, com a  
61 participação do CONEMA, INEA e SEA. ASSUNTOS GERAIS: Com relação ao  
62 Regimento Interno do CONEMA, os Conselheiros concordaram em que a criação de  
63 Câmaras Técnicas será formalizada durante reunião plenária, devendo constar em Ata a  
64 especificação de sua finalidade, prazo de duração e a relação dos seus membros. A  
65 substituição de membros das Câmaras Técnicas deverá ser comunicada ao Plenário e  
66 também constar em Ata. E nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo do  
67 CONEMA encerrou a sessão às 12h30min. Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2014.